

My zm.

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião e a acta nº 27/XIII.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 Eleição do Presidente da República - Mapa Oficial dos Resultados



A.

O artigo 5° da Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro e o 111° da LEPR - que consigna expressamente nas suas alíneas a) a e) o que deve constar do mapa nacional da eleição a elaborar pela CNE – não prevêem qualquer possibilidade de a CNE deixar de fazer publicar aquele mapa, mesmo que este transporte as incorrecções decorrentes do apuramento geral da eleição. Este apuramento, previsto e regulamentado nos artigos 105° a 110° da lei citada, é da competência da Assembleia de Apuramento Geral e ficará a constar em acta por ela lavrada. -----Ora, como nenhuma das disposições atrás citadas faculta à Comissão o direito de alterar aquela acta, é consequente que o mapa por nós elaborado tem de se limitar a transmitir os resultados do apuramento apurados na instância devida. -----2 – Para além disso, e como é evidente, o apuramento geral constitui uma realidade e o mapa nacional da eleição referente àquele constitui outra. Isto, entenda-se, no sentido de que o mapa é uma mera ferramenta gráfica representativa daquele apuramento com as finalidades, entre outras, não só de o sistematizar, mas também de conseguir uma comunicação mais directa e imediata. Logo se vê, ainda por este caminho, que a entidade organizadora do mapa não pode proceder à sua elaboração noutros termos que não sejam os de reflectir, "qua tale", o resultado do apuramento 3 – Aliás, nos termos do nº 3 do artigo 106º os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão exercer o seu direito de reclamação, protesto ou contraprotesto aos trabalhos da Assembleia de Apuramento Geral. Só depois disso, por força do artigo 109° e 110° é que os resultados são proclamados pelo presidente da assembleia e imediatamente lavrada a acta respectiva. O que quer dizer, muito simplesmente, que quando a Comissão recebe as actas de apuramento geral para elaborar o mapa final com o resultado das eleições, está já precludida qualquer possibilidade de alterar aquele apuramento. -----4 – Por outro lado e finalmente, o meu voto de qualidade – agora numa perspectiva pragmática, mas nem por isso despicienda - teve também em consideração que a não

elaboração do mapa e respectiva publicação atempada podia prejudicar a data da



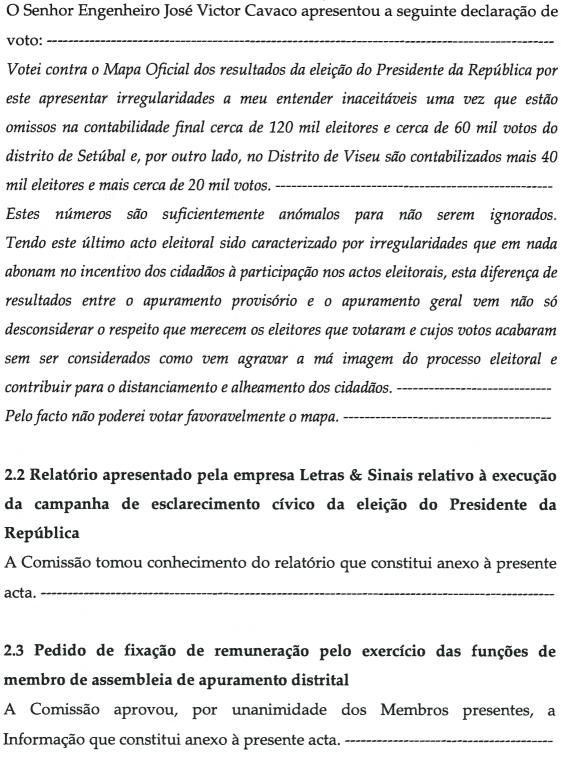
May.

tomada de posse do candidato eleito, com todas as consequências negativas daí O Senhor Dr. Jorge Miguéis apresentou a seguinte declaração de voto: -----DECLARAÇÃO DE VOTO Abstive-me por entender que a publicação de resultados errados (com já detectadas incorrecções nos distritos de Setúbal e Viseu) não abona em favor da CNE, que não é uma repartição notarial do TC e tem o dever de analisar os resultados e não somente publicá-los acriticamente. Resultados errados grosseiramente, embora não pondo em causa quem é eleito e a sua legitimidade, dão origem a uma fotografia distorcida da realidade eleitoral e actuam, quando existe subcontagem, como é o caso, a prejuízo financeiro das candidaturas. A situação tem de ser corrigida. -----Sou, no entanto, sensível à necessidade de, no momento, não causar quaisquer entraves à normal tomada de posse do candidato eleito no próximo dia 9 de Março, tal como, creio, foi consensualmente reconhecido pelo plenário da CNE. ------O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto: -----DECLARAÇÃO DE VOTO: Votei contra por entender que o respeito que me merecem os eleitores e o regime democrático sobrelevam os ademanes da forma: -----É seguro que nenhum protesto apresentaram às mesas das secções de voto os milhares indeterminados de eleitores impedidos objectivamente de votar - se soubessem em que secção deveriam protestar não protestavam, porque saberiam onde exercer o seu direito; ------É também seguro que ninguém protestou pelos 160 mil eleitores desaparecidos nos resultados finais no distrito de Setúbal e uns 50 mil a mais em Viseu; -----Devia ser seguro que as sucessivas instâncias com intervenção no processo promovessem oficiosamente a avaliação dos incidentes e a correcção dos erros de cálculo cometidos. ------Em consciência não posso aprovar um mapa contendo resultados que sei, de ciência certa, não corresponderem sequer aos que os eleitores que conseguiram votar

conformaram com o seu voto. -----



D zm.



2.4 Mapa oficial dos resultados da Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Merufe (Monção/Viana do Castelo) realizada em 30 de Janeiro de 2011



M.

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o mapa oficial dos resultados da Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Merufe que constitui anexo à presente acta.

2.5 Pedido de parecer do PCP sobre a não retirada de propaganda eleitoral das imediações da assembleia de voto no âmbito das eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2009, objecto de despacho de acusação do Ministério Público de Loures

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Parecer que constitui anexo à presente acta.

- 2.6 Proc. de contra-ordenação nº 4/PE-2009/PUB Violação do disposto no artigo 72º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (Publicidade comercial) Partido Socialista e "Açormedia Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A." (empresa proprietária do jornal Açoriano Oriental)
- Pedido da Açormedia relativo à devolução do valor referente à coima aplicada e liquidada, face à revogação da decisão condenatória da CNE

2.7 Pedido de esclarecimento sobre situação de inelegibilidade de um vogal da Junta de Freguesia de Rio Maior

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----



Man.

2.8 Comunicação da Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal relativa a um comunicado sobre o livre exercício do direito de voto por parte das pessoas com deficiência visual

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta.

2.9 Campanha de esclarecimento cívico – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o anúncio do concurso de concepção, os termos de referência e os respectivos anexos relativos à campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que constituem anexo à presente acta. O anúncio deverá ser remetido para publicação no Diário da República, no Jornal da Madeira, no Diário de Notícias da Madeira, no Público e no Diário de Notícias.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Boletim informativo da CNE

O Senhor Presidente transmitiu à Comissão que está já em elaboração o boletim informativo da CNE e submeteu à consideração da Comissão a designação de um responsável pelo boletim ou o envolvimento da Comissão na sua elaboração. A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, indicar o Senhor Presidente como responsável pelo Boletim Informativo e os Senhores Drs. João Almeida e Jorge Miguéis para colaborarem na elaboração do mesmo com a Secretária Pessoal do Senhor Presidente.

3.2 Comunicação de cidadão através da qual solicita informação sobre o fundamento da decisão de arquivamento do processo nº 19/AL-2009/PUB



Mzu.

A Comissão apreciou a informação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao cidadão que a decisão de arquivamento do processo, tomada na reunião de 2 de Novembro de 2010, não concluindo sobre a matéria de facto e de direito, teve subjacente a preocupação de redefinir o entendimento da Comissão sobre a proibição a que aludem os artigos 72° e 131° da LEAR e 46° e 209° da LEOAL, face a dúvidas surgidas quanto ao alcance da mesma, evitando-se, assim, a aplicação aos processos em curso de critérios definidos *a posteriori*, sem prejuízo de ter sido considerado também no processo 19/AL-2009/PUB o pedido de desistência apresentado.

3.3 Decisão do Supremo Tribunal de Justiça Processo de contra-ordenação nº 1/RN-2007/COM A Comissão tomou conhecimento do acórdão que constitui anexo à presente acta. 3.4 Ofício nº 730/Sec.Exp do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. 3.5 Ofício nº 1487/SRGE/2011 do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta. 3.6 Ofício nº 1467/SRGE do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente



M.

3.7 Comunicação da estação de televisão TVI – Televisão Independente, S.A. – Avaliação do tratamento jornalístico conferido pelas estações de televisão no período legal de campanha referente à eleição do Presidente da República realizada no dia 23 de Janeiro de 2011

A Comissão tomou conhecimento da Informação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação deste assunto para a próxima reunião para melhor ponderação. ----

3.8 Acta nº 1/XIII-CA da Comissão de Acompanhamento

3.9 Designação do administrador do sítio da CNE na Internet



O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Joaquina Maria Alves Martins Amorim